

**Condições Gerais de Compra
da
FLABEG Brasil Ltda.
Indaiatuba**

Versão: Dezembro de 2017

I. Disposições Gerais, Escopo

1. As Condições Gerais de Compra da FLABEG descritas neste instrumento se aplicam exclusivamente a todas as entregas efetuadas e aos serviços prestados para a FLABEG. Outras disposições, em particular os termos e condições gerais do fornecedor, não se aplicam, independentemente de tais termos e condições terem sido expressamente rejeitados pela FLABEG ou não. Nossas Condições Gerais de Compra se aplicam também caso a FLABEG, tendo conhecimento de outros termos e condições gerais, aceitar ou efetuar uma entrega ou fornecer um serviço sem reservas.
2. Nossas Condições Gerais de Compra se aplicam exclusivamente a todas as entregas e serviços futuros de fornecedores; nossas Condições Gerais de Compra são válidas em sua atual versão e podem ser obtidas através do site www.flabeg.com.

II. Pedido e Execução de Contrato

1. Exceto se o pedido apresentado pela FLABEG contiver um período de comprometimento expresso, a FLABEG estará vinculada ao pedido por uma semana a contar da data de tal pedido.
2. Alterações ou correções feitas aos pedidos serão efetivadas apenas se confirmadas por escrito pela FLABEG.
3. Rascunhos, cálculos, modelos de projeto ou outros documentos que tenham sido disponibilizados pelo fornecedor no âmbito da execução do contrato são gratuitos e não vinculantes.

III. Entrega, Transferência de Risco

1. Exceto se expressamente acordado de outra forma entre a FLABEG e o fornecedor, as entregas serão feitas de acordo com o sistema DDP - Delivery Duty Paid (Incoterms 2010) em nossos estabelecimentos ou em outro lugar de entrega especificado pela FLABEG. O risco de prejuízo ou avaria será transferido no momento da entrega das mercadorias no local de entrega. Entregas parciais exigirão o consentimento antecipado e por escrito da FLABEG. Cada entrega será acompanhada pelas notas de remessa (em duplicata), indicando os dados do pedido, a descrição precisa do item e o número do item da FLABEG. As notas de remessa não devem conter preços e instruções relacionadas aos prazos.
2. A FLABEG poderá solicitar ao fornecedor alterações cabíveis em relação ao projeto, à qualidade e quantidade das mercadorias. Os impactos de tais alterações, particularmente em relação à variação de custos e à data de entrega, serão razoável e amigavelmente acordados entre as partes.

IV. Datas de Entrega, Falha na Entrega

1. As datas de entrega acordadas pelas partes serão obrigatórias e deverão ser observadas de forma precisa. A data de entrega das mercadorias nos estabelecimentos da FLABEG ou em outro local de entrega especificado pela FLABEG prevalecerá.
2. Nosso consentimento por escrito será necessário para quaisquer entregas efetuadas fora do horário normal de expediente (dias úteis, das 7:00 às 14:30). A FLABEG deverá ser informada por escrito quando as mercadorias expedidas saírem dos estabelecimentos do fornecedor ou do ponto de despacho.
3. A FLABEG não aceitará entregas efetuadas antes da data de entrega acordada. A FLABEG reserva-se o direito de devolver mercadorias à custa e sob a responsabilidade do fornecedor. Se as mercadorias não forem devolvidas, a FLABEG armazenará tais mercadorias até a data de entrega acordada à custa e sob a responsabilidade do fornecedor.
4. Se, independentemente da razão, o fornecedor não for capaz de cumprir com um prazo, tal fornecedor imediatamente informará a FLABEG de tal impossibilidade, declarando a provável duração do atraso. Nesse caso, a FLABEG poderá determinar um período de tolerância para que o fornecedor efetue a entrega.
5. No caso de falha na entrega, a FLABEG terá o direito de promover as ações cabíveis. Depois de expirado o período de tolerância sem solução do problema, a FLABEG terá o direito de reivindicar

indenização por danos em lugar da execução do contrato, além de rescindir o contrato. Se a FLABEG optar por reivindicar indenização por danos, o fornecedor terá o direito de provar que não foi responsável pela falha no cumprimento dos seus deveres.

6. No caso de falha na entrega, a FLABEG terá o direito de exigir do fornecedor uma multa contratual equivalente a 0,2% do valor da entrega atrasada para cada dia útil, não excedendo um total de 5% do valor da entrega. Permanece inalterado o direito de reivindicarmos uma indenização pelos danos causados. Nesse caso a multa contratual será calculada também considerando essa indenização. No caso de alterações amigáveis relacionadas às datas de entrega, a multa contratual também se aplicará às novas datas de entrega acordadas pelas partes.
7. No caso de falhas reiteradas nas entregas, deterioração substancial da situação financeira ou insolvência do fornecedor ou, conforme o caso, se houver pedido de falência ou se as premissas para a falência forem verificadas, a FLABEG terá o direito de rescindir o contrato e recusar as mercadorias e o pagamento.

V. Preços, Notas Fiscais e Pagamentos

1. Os preços indicados na proposta do fornecedor ou no pedido apresentado pela FLABEG correspondem aos preços estabelecidos para a entrega de mercadorias de acordo com o sistema DDP - Delivery Duty Paid (Incoterms 2010) efetuada nos estabelecimentos da FLABEG ou em outro local de entrega especificado pela FLABEG. O imposto sobre a circulação das mercadorias e prestação de serviços deverá estar incluído no preço.
2. Os aumentos de preço, independentemente da razão, serão reconhecidos apenas se forem por nós previamente aceitos por escrito.
3. As notas fiscais serão emitidas em duplicata, incluindo os dados do pedido. As cópias deverão ser identificadas como tal. As notas fiscais não deverão ser anexadas a qualquer despacho de mercadorias.
4. À critério da FLABEG, os pagamentos serão efetuados dentro de 14 dias com um desconto de 3% ou no valor líquido em até 60 (sessenta) dias após a entrega e recebimento da nota fiscal.
5. Em caso de falha no pagamento, a taxa de juros será de 1% um por cento ao mês.
6. A FLABEG terá o direito de compensar e reter pagamentos até o limite permitido por lei. A compensação e o exercício do direito de retenção por parte do fornecedor devido a reivindicações contestadas ou reivindicações que não sejam definitivas (ou seja, em que não há decisão transitada em julgado) estão excluídas.

VI. Inspeção e Reivindicações Relacionadas a Defeitos

1. Vícios aparentes serão considerados pontuais se avisados por nós dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega da mercadoria. Vícios aparentes são vícios externos que podem visivelmente ser detectados como, por exemplo, danos ocorridos no transporte, assim como divergências evidentes na identidade ou na quantidade da mercadoria. Outrossim, quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que a FLABEG dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias.
2. A FLABEG terá o direito irrestrito de apresentar reivindicações previstas em lei relacionadas a defeitos. No caso de defeitos em série (defeitos do mesmo tipo que ocorrerem em pelo menos 5% das mercadorias entregues), a FLABEG terá o direito de recusar toda a entrega considerada como defeituosa e apresentar reivindicações relacionadas aos defeitos da entrega total.
3. O período limite para apresentação de reivindicações relativas a reparação de danos causados por defeitos será de 03 (três) anos a partir da entrega das mercadorias.
4. Em caso de reparação na forma de substituição, o prazo de prescrição começará a ser contado novamente a partir do momento da data da substituição, desde que a entrega posterior não aparente ser inferior em volume, durabilidade ou custos, e desde que o fornecedor não tenha feito a entrega posterior por mera liberalidade. O mesmo se aplica a uma melhoria posterior, desde que para

correção do mesmo defeito ou das consequências de uma tentativa de melhoria posterior mal sucedida.

5. Se o fornecedor ou um terceiro fornecer garantia (garantia quanto à condição ou durabilidade), nossas reivindicações sob tais garantias continuarão em pleno vigor.
6. Caso o fornecedor não seja capaz de cumprir com sua obrigação legal de garantir a reparação dentro de um prazo razoável estabelecido pela FLABEG, a FLABEG terá o direito de executar as ações necessárias para retificar o defeito à custa do fornecedor, ou autorizar que tais ações sejam executadas por terceiros à custa do fornecedor. Em caso de urgência devido à qual não seja possível informar o fornecedor sobre o defeito e a perda iminente, e na impossibilidade de determinar um período, mesmo que breve, para que o fornecedor execute as ações necessárias para retificar o defeito, a FLABEG terá o direito de executar tais ações necessárias para retificar o defeito à custa do fornecedor ou autorizar que tais ações sejam executadas por terceiros à custa do fornecedor, e o fornecedor será informado pela FLABEG posteriormente.
7. O fornecedor obriga-se a arcar com todos os gastos decorrentes da reparação, em especial custos de transporte, trajetos, mão-de-obra e de materiais assim como custos de instalação e de desmontagem. O local de cumprimento da reparação é o local atual de localização da mercadoria.

VII. Responsabilidade pelo Produto, Compensação, Cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil

1. Caso ações sejam propostas contra a FLABEG devido à violação de leis e regulamentos de responsabilidade pelo produto como consequência de defeitos nos produtos que resultem da entrega de mercadorias defeituosas, o fornecedor isentará a FLABEG de quaisquer ações na medida em que o dano causado for resultado da esfera de responsabilidade ou da organização do fornecedor, e o próprio fornecedor será responsável no relacionamento externo.
2. Dentro do escopo da responsabilidade do fornecedor, conforme disposições contidas na Cláusula VII.1, o fornecedor será igualmente obrigado a reembolsar a FLABEG por quaisquer despesas relacionadas a quaisquer atividades de *recall*, considerando-se um devido limite de razoabilidade, assim como outras medidas legais de segurança do produto realizadas pela FLABEG. O mesmo se aplica caso um dos clientes da FLABEG efetue *recall*. Na medida do possível, a FLABEG informará o fornecedor sobre a natureza e o escopo das atividades de *recall* ou de medidas legais de segurança do produto a serem realizadas e dará ao fornecedor a oportunidade de se manifestar. Quaisquer outras reivindicações legais permanecerão inalteradas.
3. O fornecedor manterá seguro de responsabilidade civil com cobertura no valor em reais equivalente a € 2,5 milhões por incidente de lesão corporal ou danos à propriedade – cobertura geral – e apresentará prova de tal seguro. Outras reivindicações por parte da FLABEG permanecerão inalteradas.

VIII. Direitos de Propriedade Industrial, Licenças

1. O fornecedor se compromete a não violar o direito de quaisquer terceiros com suas entregas, e a manter a FLABEG isenta contra quaisquer ações propostas por terceiros. A compensação do fornecedor inclui quaisquer despesas incorridas pela FLABEG e quaisquer danos sofridos pela FLABEG resultantes de ações propostas por terceiros ou a elas relacionados.
2. Os direitos exclusivos de exploração e os direitos de propriedade intelectual de quaisquer ilustrações, desenhos, descrições de produtos e folhas de dados serão transferidos para a FLABEG na medida em que tais dados tenham sido gerados ou produzidos em nome da FLABEG. A FLABEG terá o direito exclusivo de exploração e uso de tais resultados. O fornecedor não terá direito a usar tais objetos fora do escopo do pedido sem o consentimento por escrito da FLABEG. O fornecedor terá o direito de mantê-los até que a devolução seja solicitada. O fornecedor marcará tais objetos de forma que os direitos de propriedade da FLABEG sejam indicados também para terceiros.

IX. Reserva de Domínio, Provisão, Ferramentas

1. Caso seja exigido pelo fornecedor, a reserva de domínio tornar-se-á parte do contrato unicamente se tal reserva cessar no momento em que o preço acordado para as mercadorias entregues sujeitas à reserva de domínio for pago e se, por consequência, a FLABEG for autorizada a revender, desenvolver e reprocessar as mercadorias no curso normal do negócio.
2. A FLABEG reserva domínio de todos os itens entregues para o fornecedor. Qualquer processamento ou retrabalho por parte do fornecedor será realizado para a FLABEG. Se os itens para os quais a FLABEG tem reserva de domínio forem processados juntamente

com outros itens que não sejam de propriedade da FLABEG, a FLABEG adquirirá a propriedade conjunta sobre o novo objeto na proporção do valor dos itens da FLABEG para o valor dos outros itens processados ao mesmo tempo.

3. Se os itens fornecidos pela FLABEG estiverem misturados de maneira inseparável com outros itens que não sejam de propriedade da FLABEG, a FLABEG adquirirá propriedade conjunta do novo objeto na proporção do valor dos itens para os quais a FLABEG reservou domínio para os outros itens misturados no momento da mistura. Se a mistura acontecer de forma que o objeto do fornecedor seja considerado o objeto principal, fica estabelecido que o fornecedor transferirá para a FLABEG a propriedade conjunta do novo objeto na proporção do valor dos itens da FLABEG para os outros itens misturados. O fornecedor manterá a propriedade exclusiva e a propriedade conjunta sob custódia para a FLABEG.
4. A FLABEG se reserva o domínio sobre quaisquer ferramentas feitas ou fornecidas em nome da FLABEG. O fornecedor usará tais ferramentas exclusivamente para a fabricação de mercadorias solicitadas pela FLABEG e as identificará como sendo de propriedade da FLABEG. As ferramentas serão devolvidas no momento do término do contrato, independentemente do motivo.
5. O fornecedor manterá cobertura de seguro para as ferramentas da FLABEG contra incêndio, danos causados pela água e roubo no valor de substituição das ferramentas. O fornecedor executará quaisquer manutenções e inspeções no devido tempo e à sua custa. Quaisquer incidentes serão imediatamente notificados à FLABEG. Caso o fornecedor deixe de fazer tal notificação de forma intencional, ações por danos permanecerão inalteradas.

X. Confidencialidade

1. O fornecedor manterá sob sigilo todos os documentos, informações e dados, incluindo amostras, desenhos e cálculos marcados, designados ou presumidos por escrito ou verbalmente pela FLABEG como “confidenciais”, que sejam disponibilizados para o fornecedor ou sobre os quais o fornecedor tenha conhecimento com base na relação de cooperação (“**Informações Confidenciais**”). As Informações Confidenciais incluem especialmente quaisquer conhecimentos tecnológicos, comerciais ou similares sobre os processos e métodos de negócios da FLABEG ou suas empresas, conhecimento de dados ou outras informações relacionadas à situação financeira e gerenciamento de recursos humanos da FLABEG, bem como quaisquer informações sobre o projeto. O fornecedor tratará as Informações Confidenciais da mesma forma que trata suas próprias informações confidenciais, mas com o devido cuidado de um empresário prudente.
2. Qualquer divulgação das Informações Confidenciais para terceiros necessitará de consentimento por escrito da FLABEG. A divulgação das Informações Confidenciais para funcionários e agentes será permitida apenas dentro do escopo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor perante a FLABEG. O fornecedor também estabelecerá a confidencialidade a que se obrigou para todas as pessoas ou empresas que tiverem acesso às Informações Confidenciais ou que em razão do contrato firmado com a FLABEG delas tomarem conhecimento.
3. As obrigações descritas no item anterior não serão aplicadas às informações: (i) que eram de conhecimento do fornecedor antes de tê-las recebido da FLABEG; (ii) que foram desenvolvidas pelo próprio fornecedor, de forma independente, sem recorrer ou usar as Informações da FLABEG; (iii) obtidas legalmente pelo fornecedor de terceiros que, de acordo com o conhecimento do fornecedor, não estavam sujeitas a qualquer compromisso de confidencialidade perante a FLABEG e que tais terceiros, por sua vez, não adquiriram a informação por meio de violação de cláusulas de proteção estabelecidas em favor da FLABEG; (iv) que tornaram-se de conhecimento do fornecedor sem violação destas disposições ou quaisquer outros regulamentos sobre a proteção de segredos comerciais ou que são ou eram publicamente conhecidas; ou (v) que o fornecedor for obrigado a divulgar devido à ordem legal, oficial ou judicial. No caso (v), o fornecedor informará a FLABEG antes da divulgação e restringirá tanto quanto possível o escopo de tal divulgação.
4. As Informações Confidenciais permanecerão como propriedade da FLABEG e não serão copiadas ou reproduzidas sem o consentimento por escrito da FLABEG, salvo se tal reprodução seja imprescindível para o cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor no âmbito do contrato firmado com a FLABEG.
5. Esta obrigação de confidencialidade sobreviverá ao término da cooperação com o fornecedor.

XI. Governança, Informação de Segurança, Auditoria

1. O fornecedor obriga-se a respeitar todas as disposições legais cabíveis, quaisquer outros requerimentos regulatórios aplicáveis, bem como sentenças judiciais e determinações de órgãos públicos. O

fornecedor obriga-se a solicitar a tempo todas as aprovações, autorizações e licenças, especialmente aquelas necessárias à venda e ao fornecimento da mercadoria.

2. O fornecedor garante que as mercadorias estarão condizentes com todas as determinações legais aplicáveis assim como com os requerimentos regulatórios aplicáveis, sentenças judiciais e determinações de órgãos públicos.
3. O fornecedor garante também que observará todas as determinações legais sobre anti-corrupção, inclusive (desde que aplicável) a UK Bribery Act 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).
4. O fornecedor se obriga a observar e seguir os dez princípios da UN Global Compact Initiative (www.unglobalcompact.org). O fornecedor se obriga também a observar e seguir as Condições Gerais de Segurança da Flabeg GmbH & Co. KG Germany em entregas ou na execução de outros trabalhos nas instalações da FLABEG ou em outro local de entrega por nós indicado.
5. O fornecedor se obriga a informar a FLABEG caso ele pretenda contratar subfornecedores no âmbito das relações comerciais com a FLABEG. O fornecedor deverá ter extrema cautela na escolha de subfornecedores. O fornecedor deverá dedicar-se ao extremo para que os referidos subfornecedores cumpram todas as disposições legais cabíveis, requerimentos regulatórios aplicáveis, sentenças judiciais e determinações de órgãos públicos.
6. O fornecedor se obriga a realizar registros completos sobre a execução do contrato e fica obrigado a mantê-los pelo prazo estipulado nas determinações legais competentes, observando-se, no entanto, o prazo mínimo de 6 anos.
7. Em caso de solicitação por parte da FLABEG, o fornecedor deverá informá-la sobre os seus certificados ISO atuais e apresentar cópias dos referidos certificados à FLABEG.
8. Caso a FLABEG seja acionada por terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações referidas acima nesta Cláusula XI, o fornecedor obriga-se a liberá-la das referidas reivindicações. FLABEG poderá ainda rescindir o contrato e recusar-se a aceitar a mercadoria assim como negar seu pagamento quando houver a suspeita comprovada que o fornecedor violou ou que provavelmente violará de forma substancial as obrigações referidas acima nesta Cláusula XI ou caso não tenham sido providenciadas todas as permissões, autorizações ou licenças e desde que tal fato não seja de culpa ou responsabilidade da FLABEG.
9. O fornecedor se obriga a permitir o nosso acesso assim como do terceiro por nós contratado e sujeito à obrigação de sigilo às suas instalações comerciais em horários usuais de trabalho, permitindo-nos a verificação de livros contábeis e registros de tal forma o quanto seja necessário para garantir o cumprimento das exigências previamente mencionadas na Cláusula XI. FLABEG terá o direito de exercer o direito à verificação previamente mencionado (i) imediatamente no ato do surgimento da suspeita comprovada que o fornecedor desobedeceu ou de que desobedecerá as obrigações da Cláusula XI, ou, de outro modo, (ii) com aviso prévio de seis semanas para o exercício do direito de verificação. Segredos do negócio e da empresa ficam excluídos do direito de verificação; referidas partes do texto que contenham informações confidenciais do negócio ou da empresa poderão ser marcadas em preto de modo que se tornem ilegíveis antes dos documentos serem disponibilizados.

XII. Jurisdição, Lei Aplicável

1. A única jurisdição para quaisquer reivindicações decorrentes do presente contrato, será o local da sede da FLABEG. À FLABEG cabe, no entanto o direito, de igualmente acionar o fornecedor na jurisdição competente de sua sede.
2. As leis da República Federativa do Brasil se aplicam a este instrumento. A aplicação das disposições sobre Contratos para Vendas Internacionais de Mercadorias (CISG – Convenção das Nações Unidas de Viena) estão expressamente excluídas.

XIII. Disposições Finais

1. O fornecedor não cederá seus direitos ou obrigações, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da FLABEG. A FLABEG poderá ceder seus direitos e obrigações, especialmente para companhias afiliadas.
2. Se uma das disposições contidas nestes termos e condições gerais de compra forem consideradas inválidas por algum motivo, a validade das disposições restantes permanecerá inalterada.
3. A versão em português dessas Condições Gerais de Compra prevalecerá.